



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL N.º. 001/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IMBAU/PR.

**1) PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE IMBAU, por intermédio da Secretaria Municipal De Administração/Divisão de Patrimônio torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de leiloeiros oficiais, visando estabelecer os procedimentos e critérios para a alienação dos bens móveis, de acordo com a Lei n.º. 8.666/1993, Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932; Decreto Federal n.º 22.457, de 1.º de fevereiro de 1933; Decreto Estadual n.º 6.475, de 09 de janeiro de 1990, Decreto Estadual 11950/2014 e Lei Estadual n.º 19.140 de 27.09.2017, adaptando as normas atinentes à matéria às Instruções Normativas n.º 17/2013, 39/2017 e 44/2018 do DREI.

O CHAMAMENTO PÚBLICO será realizado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que receberá os envelopes via protocolo contendo os documentos para credenciamento até as 14:00 horas do dia 05 de abril de 2021, no Paço dos Pioneiros, situada na Avenida Francisco Siqueira Kortz, n.º 471, São Cristóvão, IMBAU/PR.

Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos envelopes. No mesmo dia e local, será dado início à abertura dos envelopes.

As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do Chamamento Público poderão ser obtidas junto à CPL, no endereço supra ou por telefone / fax (42) 3278 8100, Ramal 8117.

Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site [www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br).

As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de IMBAU poderão ser obtidas na SMA/DP, no endereço supracitado ou pelo telefone (42) 3278 8100, Ramal 8116.

Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo Central do Município, localizado no endereço citado acima, das 09 às 16 horas, e dirigidos à CPL, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, art. 41



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§1º, o qual prevê que “*qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis*”.

Ainda, o §2º do mesmo artigo do mesmo diploma legal, discorre que “*decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação*”.

Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail e, ainda, se fora do sobredito prazo.

Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo Central do Município, junto ao Paço dos Pioneiros, localizado à Avenida Francisco Siqueira Kortz, nº 471, bairro São Cristóvão, CEP 84250-000 – Município de Imbaú/PR, das 09 às 16 horas e dirigidos à CPL.

Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM) e Mural Oficial na sede do Município, localizado Paço dos Pioneiros, localizado à Avenida Francisco Siqueira Kortz, nº 471, bairro São Cristóvão, CEP 84250-000 – Município de Imbaú/PR cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

Integram o presente Chamamento Público os seguintes Anexos:

- 1) Termo de Referência
- 2) Modelo de declaração, conforme modelo anexo, de que o credenciando não está impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- 3) Modelo de declaração de infraestrutura;
- 4) Modelo de declaração de desimpedimento;
- 5) Minuta de contrato.

## **2) DO OBJETO**

O objeto do presente edital é o credenciamento de leiloeiros oficiais, com base no artigo 40 do Decreto nº. 21.981/32, objetivando o leilão de bens do Município de IMBAU. Ainda, fica o Leiloeiro ciente que a comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, **na proporção máxima de 5% (cinco por cento)** do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Decreto nº. 21.981/32.

**3) IMPEDIMENTOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que:

- Estiverem incurso em umas das penalidades impostas pela alínea “a” do art. 36 do Dec. nº. 21.981/32;
- Possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de IMBAU;
- Tiverem sido declarados inidôneos pelo TCE/PR;
- Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de IMBAU;
- Leiloeiro com parentesco até o terceiro grau de servidores do Município de IMBAU – em virtude da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- Suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integral – DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.
- Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

**4) DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

Para credenciamento, o interessado deve entregar ao Protocolo Central do Município, destinado à CPL, envelope fechado contendo o nome do credenciando e o número do edital, possibilitando à identificação necessária do leiloeiro, com os documentos abaixo indicados:

**4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA**

- Certidão atualizada (a qual deve estar com o prazo máximo de 30 – trinta – dias de expedição) de matrícula e a matrícula vigente de leiloeiro oficial junto à Junta Comercial do Estado do Paraná conforme Resolução nº 03/2019 – JUCEPAR.
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais e Seguridade Social expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
  - Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
  - Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
  - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
  - Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS.
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil em situação regular;
  - Cópia da cédula de identidade;
  - Comprovação da infraestrutura mínima exigida, que deverá ser feita mediante Declaração do interessado (Anexo II) descrevendo o local onde pretende realizar o leilão, o endereço na internet, o tipo de material publicitário que pretende utilizar e a especificação do equipamento de audiovisual.
  - Declaração formal, (Anexo I), de que o credenciando não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.
  - Declaração formal, (Anexo III), de que o credenciando não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

#### **4.2. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

público ou privado que comprove (m) ter o requerente executado de forma satisfatória eventos similares (leilões empresariais e/ou judiciais, extrajudiciais de bens móveis).

- O (s) atestado (s) deverá (ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia (s) do (s) extrato (s) da (s) publicação (coes) que comprove (m) a realização do(s) leilão (ões).

**4.3. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS:**

Os documentos contidos no envelope deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais (que deverão ser apresentados à CPL previamente, para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução), salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não o credenciado em função desta diligência.

Não serão admitidas cópias em papel termo sensível (fax).

Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

O credenciado que, no ato da sessão de credenciamento, não puder estar presente, poderá se fazer representar por preposto munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento nos termos do modelo Anexo, com poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o credenciamento, bem como os especiais de assinar/rubricar toda a documentação.

Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

Não serão aceitos pela CPL envelopes ou documentos entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item I – PREÂMBULO e que, por qualquer razão, não tenham chegado à Comissão até a data e horário da abertura do credenciamento.

A simples participação do credenciado implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste processo.

**5) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO LEILOEIRO**

A CPL, após apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, procederá ao julgamento da qualificação do interessado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

O credenciamento, bem como suas alterações, será processado com base nos documentos apresentados.

Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o Município de IMBAU de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

Serão credenciados os leiloeiros que se encontram em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 4.

Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis do Município de IMBAU e/ou executar os demais serviços a que se propõe.

Quando necessário, será realizada vistoria nas instalações indicadas pelo leiloeiro para verificação quanto a infraestrutura para a realização do leilão oficial.

Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CPL serão divulgados no Diário Oficial do Município (DOM) e, ainda, no site [www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br).

No caso de inabilitação, cabe recurso a ser interposto pelo próprio interessado, a ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) ou de sua intimação expressa, a qual será registrada em ATA a ser registrada no momento de abertura dos envelopes com os documentos explicitados no item 4 deste Edital e, ainda, no site [www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br).

## **6) DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame da documentação de habilitação, sendo que os participantes habilitados serão credenciados e classificados por SORTEIO público a ser realizado na sala de licitações, situada no Paço dos Pioneiros, Avenida Francisco Siqueira, nº 471, bairro São Cristóvão, CEP 84250-000, em data a ser definida na ata de julgamento da habilitação.

A classificação oriunda do SORTEIO deverá ser publicada no DOM, sendo que a classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto 21.981/32 e Instrução Normativa nº 113/10 do DNRC e estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Contrato a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo Município de IMBAU/PR.

Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado e o convocará por meio de publicação no DOM, de acordo com a ordem de classificação no SORTEIO, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

que o leiloeiro da vez realize o evento oficial.

Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, chamando-se, nos moldes explicitados anteriormente, o próximo leiloeiro na ordem de classificação, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da escala.

A participação do leiloeiro fica condicionada à formalização do Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV.

Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

O credenciamento dos leiloeiros vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em havendo interesse da administração nos moldes do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

A qualquer tempo, poderá ser requerida ao credenciado, pelo Município de IMBAU, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.

Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da contratação.

## **7) DO DESCREDENCIAMENTO**

O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- Falsidade ideológica;
- Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- Esteja o leiloeiro cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

O leiloeiro será notificado tempestivamente do descredenciamento.

O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação;

Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

Cada vez que se alterar a lista de classificação dos leiloeiros credenciados, em decorrências das situações elencadas anteriormente, a mesma deverá ser publicada em DOM, para que se mantenha a transparência da obediência da classificação realizada por meio de sorteio.

**8) DA CONTRATAÇÃO**

Em havendo necessidade de realização de leilão, a Divisão de Licitação e Compras/SMA convocará por meio do DOM, correio eletrônico, rede social ou outro instrumento hábil e eficaz de localização do credenciado, na ordem de classificação, para assinar o termo de Contrato, no prazo de 48 horas, sob pena de decair o direito à contratação.

Ainda, a DVLC/SMA certificará o sucesso ou não, bem como, os instrumentos utilizados para localizar e notificar o leiloeiro credenciado da vez.

É facultado ao Contratante, quando o credenciado não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, excluí-lo do credenciamento ou reinseri-lo em último lugar na lista de credenciamento.

As cláusulas relativas à execução do leilão estão previstas no Anexo IV – Minuta de Contrato e deverão ser atendidas na íntegra pelo credenciado.

**9) DO FORO**

As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR.

MUNICIPIO DE IMBAU, aos 15 dias de abril de 2021.

Rosana de França Manzolli  
Presidente Comissão Permanente de Licitação